Quarta-feira 29 de Agosto de 1945 — I Série — Número 193

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 34:872 — Abre um crédito destinado a despesas da Colónia Correccional de Izeda.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 11:076 — Designa as localidades consideradas, a partir de 1 do corrente mês, para efeitos do abono de ajudas de custo, como pertencentes ao 2.º grupo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:077 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, estabelecendo regras especiais para a sua execução, o decreto n.º 29:992, que regula e esclarece as disposições do decreto-lei n.º 26:611 (regimento da Junta Nacional da Educação).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:872

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 85.997$05, destinado a despesas da Colónia Correccional de Izeda, devendo a mesma importância ser adicionada, em parcelas, pela forma abaixo indicada, às seguintes dotações do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Alínea *a*) do n.º 1) do artigo 307.º	5.000$00
N.º 2) do artigo 307.º	20.500$00
N.º 1) do artigo 308.º	15.497$05
N.º 1) do artigo 313.º	45.000$00
	85.997$05

Art. 2.º São anuladas nas verbas abaixo discriminadas do capítulo 4.º do mesmo orçamento as seguintes quantias:

No n.º 1) do artigo 45.º	70.000$00
No n.º 1) do artigo 61.º	15.997$05
	85.997$05

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Agosto de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 11:076

Atendendo a que nos centros ou zonas considerados de turismo o custo de hospedagem nos hóteis e pensões pode receber um aumento de 20 por cento;

Considerando que, desta forma, os servidores do Estado que para essas localidades se deslocam em serviço público têm maior despesa do que os outros que se deslocam para as restantes terras classificadas no decreto-lei n.º 33:834, de 4 de Agosto de 1944, para efeitos de abono de ajudas de custo, no 3.º grupo;

Assim:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no § 3.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:834, de 4 de Agosto de 1944, o seguinte:

As localidades a seguir indicadas devem ser consideradas, a partir de 1 de Agosto do ano em curso, para efeitos do abono de ajudas de custo, como pertencentes ao 2.º grupo:

Águas do S. Vicente.
Albufeira.
Alcobaça.
Armação de Pêra.
Bom Jesus.
Caldas do Aregos.